



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

CONVITE N.º 3/2016

TIPO Menor preço - Unitário

Contratação de Empresa para locação de um equipamento fotocopador multifuncional laser com rede e impressão duplex, em estado de nova, com tiragem de 5.000 cópias por mês, sendo a empresa contratada responsável por troca de tonner ou peças que precisarem ser substituídas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede à rua Bernardino Ângelo nº 975, Centro, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9032/95 e com as condições adiante estabelecidas nesta Carta-Convite, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 10:00 do dia 27/01/2016, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes “01” e “02”, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes ao CONVITE em epígrafe, do TIPO Menor preço - Unitário, para o objeto constante neste Convite.

1 - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto, proposta de fornecimento número 14/2016, contratação de empresa para locação de um equipamento fotocopador multifuncional laser com rede e impressão duplex, em estado de nova, com tiragem de 5.000 cópias por mês, sendo a empresa contratada responsável por troca de tonner, peças que precisarem ser substituídas e manutenção técnica. Quando for necessário remover a fotocopadora para manutenção, a empresa deverá deixar outra substituindo, sendo que esta empresa deverá comparecer em até duas horas depois de solicitado para as devidas manutenções, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL
1	12 MESES	SR V	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	445,00

2 - DOS LICITANTES:

2.1 Poderão participar da Licitação as Empresas especializadas no ramo do objeto deste Convite, cadastradas ou não, desde que convidadas e que satisfaçam as condições deste Convite e seus anexos.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

2.2 Os interessados cadastrados ou não na Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não foram convidados, poderão apresentar requerimento, que será examinado pela Administração, manifestando seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas antes da data prevista para abertura dos envelopes.

2.3 No envelope n.º 1, todos os interessados deverão apresentar em cópia autenticada ou acompanhados dos respectivos originais, os seguintes documentos:

a - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades comerciais. Na hipótese de sociedade por ações, apresentar ata de eleição da última Diretoria, também devidamente registrada;

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Certidão negativa de débitos Municipal da sede do Licitante;

d - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f – Declaração, de acordo com inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2.4 As empresas representantes comerciais de outras ou intermediárias que desejem participar do certame, deverão apresentar os documentos do item 2.3 relativos a sua empresa e daquelas a quem representam ou intermediam.

2.5 As Empresas participantes podem ser representadas, no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o momento de abertura da Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

2.6 O licitante que deixar de apresentar qualquer tipo de documentação, exigida no edital, ou apresentar com irregularidade, não sendo aprovado pela Comissão de Licitação, será automaticamente inabilitado.

2.7 Julgando necessário, a Comissão de Licitação fará a conferência da documentação do item 2.3, emitida por meio eletrônico, posteriormente, marcando nova data para divulgação do resultado da habilitação.

2.8 Para a comprovação da regularidade fiscal, no caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, ficam assegurados os privilégios citados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos artigos 42 e 43.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas no presente Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3.2 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento às interessadas através de fixação de comunicado no quadro geral de avisos e comunicando as firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, de acordo com os ditames da lei;

c - Alterar condições desta Carta-Convite, as especificações e qualquer documento pertinentes a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a cinco dias úteis para abertura das propostas.

3.3 Esta Carta-Convite passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

3.4 As propostas deverão ser entregues no local, data e horário antes mencionado, ou em data anterior àquela, para serem devidamente protocoladas. As que não estiverem devidamente protocoladas, não serão aceitas pela Comissão de Licitações.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

3.5 Os envelopes, devidamente numerados, “01” e “02”, deverão ser entregues e protocolados nesta Casa Legislativa, em envelopes fechados (colados ou lacrados), contendo, na parte externa, além dos dados normais de endereçamento o seguinte:

ENVELOPE Nº 01: Contendo os Documentos de Habilitação, exigidos:

CONVITE Nº : 3/2016
ENVELOPE Nº 01 : DOCUMENTOS
DATA DA ABERTURA : 27/01/2016
HORÁRIO DA ABERTURA : 10:00

ENVELOPE Nº 02: Contendo as Propostas de Preços:

CONVITE Nº : 3/2016
ENVELOPE Nº 02 : PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA : 27/01/2016
HORÁRIO DA ABERTURA : 10:00

3.6 A abertura do envelope de número 2, realizar-se-á respectivamente após a abertura dos de número 1.

3.7 Após o horário estipulado para a abertura dos envelopes, não mais serão aceitas propostas para este Convite.

4 - DAS PROPOSTAS:

4.1 As Licitantes deverão apresentar suas propostas da seguinte forma:

a - preferencialmente em papel timbrado;

b - digitada em português;

c - sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas;

d - datada;

e - assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais, por pessoa juridicamente habilitada;

f - em envelope fechado e identificado.

4.2 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, Planilha de preços preenchida pelo Licitante, com todos os valores informados e calculada, conforme Anexo I.



CÂMARA DE VEREADORES **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

4.3 Serão desclassificadas propostas que consignarem valores superiores ao Valor Unitário Máximo, constante na tabela do Item I.

5 - DOS PREÇOS:

5.1 Os preços propostos deverão ser líquidos e, neles incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos e descontos especiais que incidirem sobre o objeto da Licitação.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificados as propostas que se apresentarem em desconformidade com as desta Carta-Convite, bem como preços superfaturados ou inexequíveis.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Reduzido	Programa	Cat. Econômica		Proj./Ativ.
	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO	3.3.9.0.39.3 1.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

8 - DO JULGAMENTO:

8.1 O critério de julgamento levará em conta os fatores Menor preço - Unitário, sendo consideradas apenas as propostas que estejam rigorosamente de acordo com todas as especificações contidas nesta Carta-Convite.

8.2 Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração para dirimir dúvidas e se a informação não tivesse que constar originalmente das propostas.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com as normas dos artigos 3º, parágrafo 2º e 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos ou vícios, que dificultem ou impossibilitem o seu julgamento, a critério da Comissão Julgadora que, após examinar as propostas, deverá emitir parecer.

8.5 A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar uma, ou rejeitar todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito à indenização.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

8.6 A Comissão Permanente de Licitação recorrerá, quando for o caso, a profissionais especializados na área objeto da Licitação, a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a Licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 Após a homologação pela Autoridade competente será notificado o Licitante vencedor para que, no prazo estipulado, compareça a Câmara de Vereadores, para assinar o Contrato correspondente, ou para que providencie no fornecimento do objeto da Licitação.

9.2 Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta dias) bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

9.3 Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que determina a Lei 8666/93, em seus artigos 86 a 88.

9.4 As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

9.5 As multas que ocorrerem deveram ser pagas, junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

10.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o Contrato de Fornecimento correspondente.

11 - DOS PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 4 (quatro) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

11.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.2), ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 O prazo de execução dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12 - DO RECEBIMENTO



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

12.1 O recebimento do objeto da presente licitação fica condicionado aos termos do art. 73, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Lei Federal n.º 8666/93, ressalvado o disposto no art. 74, inciso II da mesma lei.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, com base na legislação vigente.

14.2 A Comissão de Licitações, considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato licitatório, quando deixar de ser impetrada até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.

14.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas em qualquer fase da licitação, bem como, a comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal, sob as penas da lei.

15 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I – Modelo de Planilha de preços;

II - Minuta de contrato;

III – Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação;

IV - Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para proposta financeira.

V- Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Dom Pedrito, 20 de janeiro de 2016.

Ver. Dionil Machado Pereira
Presidente em exercício



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12 meses	SRV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS		

Valor Total da Proposta:

Dom Pedrito, ___ de ___ de 2016.

Diretor / Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu presidente Luiz Carlos Moraes Costa, CPF XXXXXXXXXXXX e de outro lado a Empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite n.º 3/2016, regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto, requisição de proposta de fornecimento 14/2016, contratação de empresa para locação de um equipamento fotocopador multifuncional laser com rede e impressão duplex, em estado de nova, com tiragem de 5.000 cópias por mês, sendo a empresa contratada responsável por troca de tonner, peças que precisarem ser substituídas e manutenção técnica. Quando for necessário remover a fotocopadora para manutenção, a empresa deverá deixar outra substituindo, sendo que esta empresa deverá comparecer em até duas horas após solicitado para as devidas manutenções.

Cláusula segunda – DO PREÇO

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX)

Parágrafo primeiro. No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, fornecimento de mão de obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo segundo. A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Reduzido	Programa	Cat. Econômica		Proj./Ativ.
	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO	3.3.9.0.39.3 1.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

Cláusula quarta – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento dos preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65 – I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços componentes do Convite n.º 3/2016, objeto deste contrato, somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pelo servidor da Câmara de Vereadores designado para tal fim, conforme Portaria, tendo a CONTRATANTE um prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

Cláusula sétima – DOS DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar após a data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento ajustado;

b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Convite n.º 3/2015;

Cláusula nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

Cláusula Décima – AS PENALIDADES E MULTAS

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 945, de 15 de maio de 1990.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

proposta, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo quinto - As multas que ocorreram deveram ser pagas, junto à tesouraria de Prefeitura Municipal.

Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Cláusula décima segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Convite nº 3/2015, conforme art 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima terceira – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante da testemunhas



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dom Pedrito, XX de XXXXX de 2016.

Luiz Carlos Moraes Costa
Presidente da Câmara Municipal

Empresa
Assinatura

Testemunha

Testemunha



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA
HABILITAÇÃO**

PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa _____ CNPJ n.º _____
_____ declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase HABILITAÇÃO no certame CONVITE N.º 3/2016, conforme dispõe o art. 43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

....., de de 2016.

.....
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA
PROPOSTA FINANCEIRA**

PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n.º
_____ clara que abre mão do direito de
prazo recursal da fase PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade
CONVITE N.º 3/2016, conforme dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e
suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

..... , de de 2016.

.....
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.com.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO V

Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002

MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)